



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano IX - Recife, sábado, 26 de março de 2022 - Nº 060

**SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros**

**PRIMEIRA PARTE**

**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 060 DE 26/03/2022**

**1.1 - Governo do Estado:**

**DECRETO Nº 52.498, DE 25 DE MARÇO DE 2022.**

**Renova a titulação da Associação Movimento Agreste Contra o Crime como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, e com fundamento na Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, e no Decreto nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001,

**CONSIDERANDO** o pleito encaminhado à Secretaria de Administração pela Associação Movimento Agreste Contra o Crime -MACC, visando à renovação da sua titulação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

**CONSIDERANDO** que o Núcleo de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, por meio da Resolução NGPE nº 004/2020, de 22 de setembro de 2020, aprovou o referido pleito, **DECRETA**:

Art. 1º Fica renovada a titulação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, - OSCIP, da Associação Movimento Agreste Contra o Crime - MACC, associação civil, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.402.345/0001-95, qualificada como OSCIP pelo Decreto nº 29.286, de 07 de junho de 2006, nos termos e para os fins constantes da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, e do Decreto nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001. Art. 2º O Estado de Pernambuco, observado o contido na legislação aplicável, poderá celebrar Termo de Parceria com a Associação Movimento Agreste Contra o Crime - MACC, com a intervenção das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, disciplinando as condições e os recursos financeiros a serem disponibilizados pelo Estado de Pernambuco para o desempenho das atividades públicas não-exclusivas a seu cargo, repassadas àquela entidade.

Art. 3º A execução do Termo de Parceria eventualmente celebrado com a Associação Movimento Agreste Contra o Crime - MACC será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria interessada, pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE e pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagido seus efeitos a 10 de junho de 2020.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de março do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**ATOS DO DIA 25 DE MARÇO DE 2022.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

**Nº 1143** - Determinar a perda do posto e da patente militar, em conformidade com o artigo 1º da Lei nº 6.957, de 03 de novembro de 1975, com fundamento na decisão judicial, transitada em julgado, exarada nos autos da Ação Penal nº 0007840-91.2015.8.17.0000 (391073-0), o 2º Ten PM **JOACI JUSTINO DA SILVA**, matrícula nº 950871-6.

## 1.2 - Secretaria de Administração:

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril e alterações, e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e Alterações, **RESOLVE**:

**Nº 718** - Colocar à disposição do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a servidora **Aline Gonçalves Falcão**, matrícula nº 707189-2, da Secretaria de Defesa Social/Bombeiro Militar, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, a partir de 01.04.2022 até 31.12.2022.

**Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante**  
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

## 1.3 - Secretaria da Casa Civil:

**PORTARIAS DO DIA 25 DE MARÇO DE 2022.**

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 15 e o artigo 17 do Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

**Nº 139** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, da Escrivã Especial de Polícia **LUIZA ROSÂNGELA DA SILVA ALBUQUERQUE** e da Comissária Especial de Polícia **ROSIMARY ARAUJO DE LIMA**, da referida Secretaria, para participarem como representantes do CERE - ACIDES no curso de Vingança Digital, na cidade de João Pessoa - PB, no dia 12 de novembro de 2021.

**Nº 140** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Comissário de Polícia **JOSÉ LEONARDO GONÇALVES DE SOUZA**, do Agente de Polícia **IVANALDO FRANCISCO DA SILVA** e do Escrivão de Polícia **ALDIVANCY FREITAS DOS SANTOS**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Barra de São Miguel - PB, no dia 09 de março de 2022.

**Nº 141** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **BRUNO DE UGALDE MELLO** e do Agente de Polícia **RODRIGO ANDRADE NOVAES DA SILVA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Manaus - AM, no período de 15 a 18 de março de 2022.

**Nº 142** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **DARK BLACKER DE ANDRADE** e da Agente de Polícia **EDNA LEILANE PEREIRA DOS SANTOS**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Manaus - AM, no período de 15 a 18 de março de 2022.

**Nº 143** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **JOSE CUSTODIO DA SILVA JUNIOR** e do Comissário de Polícia **ADANIL IVAN DA SILVA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Cuiabá -MT, no período de 15 a 18 de março de 2022.

**Nº 144** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **MARCIO JOSÉ DA CRUZ** e do Agente de Polícia **HUMBERTO VASQUES SOARES DA SILVA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Umuarama - PR, no período de 15 a 18 de março de 2022.

**Nº 145** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **JOÃO PAULO DE ANDRADE** e da Agente de Polícia **ARTENIS DA SILVA CABRAL NETO**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Comodoro - MT, no período de 15 a 18 de março de 2022.

**Nº 146** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **PAULO JOSÉ BERENGUER DE BARROS E SILVA** e do Comissário de Polícia **CRISTIANO FRANCISCO DE SOUZA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Paraná – PR, no período de 15 a 18 de março de 2022.

**Nº 147** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **ROBERTO GERALDO PEREIRA** e do Agente de Polícia **STÊNIO JOSÉ GAMA LINS**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Campo Verde - MT, no período de 15 a 18 de março de 2022.

**Nº 148** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **ÁLVARO GRAKO LIRA MELO DE ALBUQUERQUE** e do Comissário de Polícia **ANDERSON KILDARE GEBER DE MELO**, da referida Secretaria, para tratar de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Curitiba - PR, no período de 15 a 18 de março de 2022.

**Nº 149** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **ROMMEL RICARDO ROMULO CAMINHA LIMA** e da Agente de Polícia **JOYCE MARIA DE MOURA CAVALCANTI FELIX**, da referida Secretaria, para tratar de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Cuiabá - MT, no período de 15 a 18 de março de 2022.

**Nº 150** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **GILBERTO LOYO DE MEIRA LINS NETO**, da referida Secretaria, para participar do 8º Encontro Nacional dos Coordenadores das Unidades de Operações Especiais de Polícia Civil, na cidade de Florianópolis - SC, no período de 22 a 25 de março de 2022.

**Nº 151** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **HELIANTHUS SOARES BEZERRA** e do Comissário de Polícia **MANOEL HENRIQUE SOBRINHO**, da referida Secretaria, para tratar de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de União dos Palmares - AL, no dia 29 de março de 2022.

**Nº 152** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Coronel PM **WELLINGTON BEZERRA CÂMARA JÚNIOR**, do Major PM **GIOVANNI MATIAS DE MACEDO DANTAS**, do Major PM **JOSEBIAS HERCULINO DE SIQUEIRA** e do Comissário de Polícia **ANDRÉ LUIZ ALCÂNTARA MELO**, da referida Secretaria, para tratar de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Itajubá - MG, no período de 10 a 14 de abril de 2022.

**Nº 153** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, da Subtenente QPMG **ROSANA ALEXANDRE DE SOUSA** e do Escrivão de Polícia **BRUNO PIT FERREIRA DE ALMEIDA**, da referida Secretaria, para participarem como docentes do I Curso de Especialização de Inteligência de Segurança Pública - CEISP - *lato sensu*, na cidade de Brasília - DF, no período de 18 a 29 de abril de 2022, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 154** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Coronel QOPM **ANTÔNIO EDSON DE LIMA MENEZES**, dos Tenentes Coronéis QOCBM **CRISTIANO VIEGA RAMOS** e **JOSÉ JAILTON SIQUEIRA DE MELO**, da Delegada de Polícia **JÉSSICA MARIANA JAPIASSÚ** e da Perita Criminal de Polícia **VANIA LIMA DA SILVA**, da referida Secretaria, para participarem do 2º Seminário de Gestores de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública, na cidade de Natal - RN, no período de 17 a 20 de maio de 2022, sem ônus ao Estado Pernambuco.

**Nº 158** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do Maj PM **LEONARDO JOSÉ SANTANA DA LUZ**, do referido Órgão, para integrar a comitiva Oficial do Estado, na cidade de São Paulo - SP, nos dias 09 e 10 de março de 2022.

**Nº 159** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do Maj PM **LEONARDO JOSÉ SANTANA DA LUZ**, do referido Órgão, para integrar a comitiva Oficial do Estado, na cidade de Brasília - DF, no período de 22 a 24 de março de 2022.

**Nº 160** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do Tenente Coronel BM **LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS**, do referido Órgão, para participar de reunião do Conselho dos Gestores Estaduais de Proteção e Defesa Civil - CONGEPDEC, na cidade de Curitiba - PR, no período de 22 a 25 de março de 2022.

**ADILSON GOMES DA SILVA FILHO**

Secretário Executivo de Coordenação Estratégica da Secretaria da Casa Civil

## SEGUNDA PARTE

### Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

## 2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

### **2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

**Nº 1924, DE 22/03/2022** – Dispensar o Cabo PM **Guyherme Rodrigo Vieira do Nascimento**, mat. 115853-8, da Função Gratificada de Apoio-2, símbolo FGA-2, da Unidade de Segurança do Gabinete/Gabinete de Segurança/SDS, a contar de **23/03/2022**.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1925, DE 24/03/2022 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2017.12.5.002035 - SEI Nº 5632458-6/2014**

**ACONSELHADO: 3º SGT RRPM Mat. 28514-5 JOSÉ IVANILDO LEITE DA SILVA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar os fatos articulados na exordial, e documentos correlatos, que, em síntese, relatam a acusação do mesmo ter se locupletado de uma falta de controle da administração pública, e ter permanecido por cerca de 10 (dez anos) afastado irregularmente das suas atribuições funcionais, recebendo, normalmente, seus vencimentos durante os anos de 2000 a 2010, inclusive que, dentro desse intervalo de tempo, estaria trabalhando a disposição da Prefeitura de Brejão-PE. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos, na esfera penal, o imputado encontra-se submetido aos autos do processo crime nº 0036271-35.20152.8.17.0001, perante o juízo da Vara da Justiça Militar Estadual, pelo incurso no disposto no art. 304 c/c o art. 80, ambos do Código Penal Militar, sem haver até o presente nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução processual, tendo em vista os documentos e testemunhos acostados nos autos, embora a constatação inequívoca de que o aconselhado não esteve a disposição do citado órgão municipal, ficou evidente que do bojo exsurgem fatos e circunstâncias, de modo a restar demonstrado que o imputado se locupletou, aproveitando-se de uma falta de controle da administração pública, para abandonar seus serviços e não exercer suas atividades na PMPE, fazendo transparecer o desvalor que o mesmo nutre pelo cargo público que ocupa, o que claramente concorre para comprometer a dignidade da função policial, violando assim preceitos éticos que afeta diretamente o sentimento do dever, o pundonor policial-militar e o decoro da classe, razão pela qual, reputa-se ao respectivo aconselhado a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que as visíveis falhas decorrentes na Diretoria de Pessoas da PMPE, na qual possui sua parcela de responsabilidade no afastamento indevido do aconselhado, já teriam sido alcançadas pelo cutelo prescricional. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu não homologar o versado relatório conclusivo, em face dos apontamentos exarados no Parecer Técnico da Assessoria da Aludida Casa Correcional, arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Julgar o subsequente militar culpado de acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a aludida Corporação, consequentemente, determino a aplicação da reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, em desfavor do 3º SGT RRPM Mat. 28.514-5 JOSÉ IVANILDO LEITE DA SILVA, por entender que o mesmo violou os Inc. I, II, IV, VI, VII, e XII, do art. 27, da Lei nº 6.783/1974, subsumindo sua conduta ao estabelecido no art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no mencionado Parecer Técnico da Assessoria e Despacho Homologatório. **II** - Remeter cópia dos autos do processo à PMPE, para as providências julgadas cabíveis quanto a lavratura do Termo de Constituição de Crédito não Tributário do Estado de Pernambuco - TCC, acerca da cobrança ou ressarcimento do prejuízo ao erário público, indicado no versado relatório conclusivo deste PADM, de responsabilidade do acusado, salientando que na hipótese de esgotamento ou inviabilização do recolhimento ou da restituição na instância administrativa, ainda caberá, observando os termos das Leis nº 11.687/1999 e 13.178/2006, a remessa à Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas necessárias à cobrança judicial. **III** - Publique-se em DOE. **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

(Publicações acima transcritas do Diário Oficial do Estado nº 060, de 26/03/2022).

\*\*\*\*\*

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1926, DE 24/03/2022 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.000883 - SEI Nº 3900032175.000201/2019-18**

**ACONSELHADO: SD PM Mat. 122.682-7 ALBERY BRITO DE ALMEIDA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar os fatos articulados na portaria exordial, e documentos correlatos, os quais retratam, em síntese, a acusação de que o imputado teria apresentado, na época que era candidato no processo seletivo para o Curso de Formação e Habilitação de Praça (CFHP) / 2017, o necessário Certificado de Conclusão do Ensino Médio, cuja origem do documento não foi confirmada pelo respectivo Órgão competente. **CONSIDERANDO** a redação do artigo 15 da Lei nº 11.817/2000, a qual prevê que o militar estadual só passa à condição de subordinado ao regime disciplinar, a partir da data em que, oficialmente, se der sua inclusão na Corporação Militar Estadual. **CONSIDERANDO** que as peças informativas constantes nos autos dão conta de que as acusações direcionadas ao aconselhado, são anteriores a sua nomeação como militar do Estado, ou seja, demonstram que naquele período sua condição era de candidato ao concurso do CFHP e, por esse motivo, não poderia ser responsabilizado disciplinarmente, nem tampouco submetido a um Processo Administrativo Disciplinar Militar. **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o processo, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Nota Técnica, bem como o Parecer Técnico da Assessoria da Aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – **Extinguir o presente processo sem resolução do mérito**, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; **II** - Encaminhar os autos à Polícia Militar de Pernambuco, a fim de que se dê continuidade da apuração, no âmbito dessa ilustre Corporação, com a devida instauração de Sindicância Administrativa, sob a égide da Portaria Normativa do Comando Geral da PMPE nº 401, de 02/07/2020, publicada no SUNOR nº 059, de 01/09/2020; **III** – Publique-se em BG da SDS; **IV** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social



**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1927, DE 24/03/2022 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.001136**

**SEI Nº [2021.12.5.001136](#)**

**Aconselhado: SGT RRP Mat. 104244-0 DILSON BATISTA DE ALBUQUERQUE**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada na portaria exordial, e documentos correlatos, atinentes ao fato do epigrafado aconselhado haver cometido conduta irregular que, em tese, afetou a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, ao fazer e divulgar em grupo de WhatsApp e no instagram, no perfil "dilsonbatistaoficial", nos meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021, vídeo que traz declarações genéricas e ofensivas ao oficialato da PMPE, e consequentemente a Corporação. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos, o indigitado militar chegou a ser indiciado nos autos de Inquérito Policial Militar, no âmbito da PMPE, pelo incurso no art. 166 do CPM, no entanto consoante consulta ao Processo nº 0132059-80.2021.8.17.2001, realizada no sítio eletrônico do TJPE, verifica-se que o representante do Ministério Público, por considerar atípica a conduta, manifestara-se pelo arquivamento do aludido Inquérito Policial Militar (ID 94932354), cujo parecer ministerial foi acolhido pela autoridade judicial competente com base no art. 397 do CPPM, sem prejuízo do disposto no art. 25, caput, da legislação processual castrense. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu não homologar o respectivo relatório conclusivo, com base nos apontamentos exarados no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - julgar o SGT RRP Mat. 104244-0 DILSON BATISTA DE ALBUQUERQUE culpado da falta residual consistente na transgressão disposta no artigo 108 da Lei nº 11.817/2000; **II** – em razão da perpetração da versada infração administrativa, impor os efeitos administrativo que decorrer da aplicação da pena disciplinar de **30 (trinta) dias de Prisão**, observando para a respectiva dosimetria, a circunstância atenuante prevista no art. 24, inciso I, e a agravante do art. 25, inciso VIII, do mesmo diploma legal; **III** - no que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no versado parecer técnico e no Despacho Homologatório; **IV** - publique-se em BG da SDS. **V** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1928, DE 24/03/2022 – DELIBERAÇÃO - PADS - SIGPAD Nº 2018.12.5.000525**

**SEI Nº [5733492-6/2016](#)**

**Notificado: CB PM Mat. 107.866-6 ALLISON MALAQUIAS CUNHA DA SILVA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Sumário foi instaurado em desabono ao epigrafado militar, objetivando apurar os fatos articulados na solução do Conselho de Disciplina de SIGPAD nº 2018.12.5.000525, consoante a Portaria nº 6.185/2018 - SDS, publicada no BG/SDS nº 227, de 08/12/2012, que em síntese, versa sobre a acusação do mesmo ter realizado deslocamento sem autorização de quem de direito, de viatura sob o seu comando (ROCROP), a cidade de Ribeirão-PE, no dia 30/05/2017, a fim de acompanhar uma guarnição tática do BPRp, que conduziu indevidamente outro policial militar, identificado nos autos, àquele município para resolver problemas de ordem particular; **CONSIDERANDO** que, finalizadas a instrução processual, com arrimo no § 5º do Art. 11 da Lei nº 11.817/2000 (CDMEPE) c/c a Portaria SDS nº 2.231, de 05/04/2018, publicada no BGSDS nº 062, de 06/04/2018, o Corregedor Auxiliar Militar ofertou relatório, no qual asseverou a consistência da acusação, pugnano pela responsabilização disciplinar do increpado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado opinativo, com supedâneo nas argumentações exaradas no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - julgar o CB PM Mat. 107.866-6 ALLISON MALAQUIAS CUNHA DA SILVA culpado da acusação; **II** – Impor ao acusado todos os efeitos administrativos que decorrem da aplicação da reprimenda de **23 (vinte e três) dias de Detenção**, por haver a sua conduta enquadrado-se na falta disciplinar prevista no Art. 139 c/c o Art. 6º, §1º, Inc. II, ambos da Lei nº 11.817/2000, devendo ser considerada a atenuante do art. 24, Inc. I, e a agravante do art. 25, Inc. VI, do CDMEPE, para a dosimetria da pena, no entanto, **deixando de determinar a respectiva privação de liberdade**, em razão da vedação imposta pelo art. 18, VII do Decreto-Lei nº 667/1969, com redação dada pela Lei nº 13.967/2019 c/c o Decreto Estadual nº 50.014/2020; **III** – Delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o Imputado a competência para adotar a providência pendente estatuída no art. 32, inciso V da Lei 11.817/00; **IV** - Publique-se em BG da SDS; **V** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1929, DE 24/03/2022 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2020.12.5.000694**

**SEI Nº [2020.12.5.000694](#)**

**ACONSELHADO: SD QPMG 107.959-0 RÔMULO GONÇALVES DE LIRA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do epigrafado militar haver sido denunciado pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base nos tipos penais previstos nos arts. 209 e 223 C/C art. 79 do CPMilitar, por haver no dia

04 de março de 2018, no atendimento a uma ocorrência de perturbação de sossego e som alto, por volta das 20:00 horas, no interior do estacionamento das carretas que pertence ao Posto GR, situado às margens da BR 101 Sul, KM 58, bairro de Jaguaribe, na cidade de Escada/PE, na qualidade de policial militar e no exercício da função, ameaçado e agredido com um soco o popular E.S.S, vindo a causar lesões corporais de natureza leve; **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base nos elementos probatórios jungidos aos autos, a comissão processante externou a cognição de que restou indubitavelmente comprovada apenas a acusação do imputado ter agredido o popular E.S.S na ocasião da abordagem policial, cujo grau de reprovabilidade da conduta, não teve força, nem repercussão suficiente para violar os preceitos da ética e os valores militares a ponto de justificar a sua exclusão a bem da disciplina. **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo da trinca processante, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica; **RESOLVE: I** – Julgar o SD QPMG 107.959-0 RÔMULO GONÇALVES DE LIRA culpado da acusação; **II** – Impor ao acusado todos os efeitos administrativos que decorrem da aplicação da reprimenda de **15 (quinze) dias de PRISÃO**, por haver a sua conduta enquadrado-se na falta disciplinar prevista no Art. 83 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), devendo ser considerada as atenuantes do art. 24, Inc. I e II, e a agravante do art. 25, Inc. VI e VIII, do CDMEPE, para a dosimetria da pena, no entanto, **deixando de determinar a respectiva privação de liberdade**, em razão da vedação imposta pelo art. 18, VII do Decreto-Lei nº 667/1969, com redação dada pela Lei nº 13.967/2019 c/c o Decreto Estadual nº 50.014/2020; **III** – Delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o Imputado a competência para adotar a providência pendente estatuída no art. 32, inciso V da Lei 11.817/00; **IV** - Publique-se em BG da SDS; **IV** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**  
**Nº 1930, DE 24/03/2022 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**  
**SIGPAD nº 2020.13.5.003391.**

**IMPUTADA: ex-Escrivã de Polícia LUDMILLA REIS CAVALCANTI, matrícula nº 273282-3.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6657/74, Art. 208, inc. II, da Lei Estadual nº 6.123/68, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 316/2015, que altera o inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado com a finalidade de apurar a conduta funcional da **ex-Escrivã de Polícia LUDMILLA REIS CAVALCANTI, matrícula nº 273.282-3**, com fulcro nas informações vertidas na **da Investigação Preliminar nº 2020.4.5.0000051, segundo a qual não teria recolhido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) relativo à fiança arbitrada** pela autoridade policial por ocasião da lavratura do auto de prisão em flagrante delito em desfavor do nacional Paulo Alves da Silva nos autos do **Inquérito Policial nº 08.026.0213.00476/2015-1.3**, da 213ª Delegacia de Polícia – Circunscrição Policial de Petrolina, neste Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que o fato objeto do presente feito disciplinar também restou apurado no âmbito criminal, por força do **Inquérito Policial 08.026.0214.00591/2019-1.3**, instaurado na 26ª Delegacia Seccional – Petrolina, restando a imputada indiciada nos termos do art. 312 do CP, em tese, por se apropriar de valores atinentes a fiança relativa ao Inquérito Policial **08.026.0213.00476/2015-1.3**, que teve como autor a pessoa de Paulo Alves da Silva, e, também, foi indiciada pelo mesmo inquérito policial, por desvios de fianças em outros procedimentos policiais, com a mesma natureza de conduta funcional; **CONSIDERANDO** que restou demonstrada na instrução probatória que a imputada figurou como a responsável pelos depósitos da fiança, pois recebeu o Inquérito Policial nº **08.026.0213.00476/2015-1.3** e o valor prestado a título de fiança pela pessoa de Paulo Alves da Silva, havendo providenciado, inclusive, a autuação do procedimento policial e adotou providências de remessa ao Poder Judiciário local; **CONSIDERANDO** que a conduta perpetrada pela imputada e as circunstâncias decorrentes das provas angariadas ao bojo do feito demonstram o concurso de atos que importam em cometimento de transgressão disciplinar, especificamente comprometimento à dignidade da função policial e de valer-se do cargo que ocupava para lograr proveito pessoal; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório conclusivo da 3ª Comissão Permanente de Disciplina da Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD - SIGPAD nº 2020.13.5.003391. RESOLVE: I** – **SUGERIR** a aplicação da pena de **DEMISSÃO ex-Escrivã de Polícia LUDMILLA REIS CAVALCANTI, matrícula nº 273.282-3**, por ter ajustado sua conduta ao que preconiza o inc. VII (**valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função Policial**) e o inc. VIII (**praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a dignidade da função policial**), ambos do art. 31 da Lei Estadual nº 6.425/1972; **II** – **REMETAM-SE** os autos originais do aludido Processo Administrativo Disciplinar à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo do Governador do Estado, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 52, inc. I, da Lei Estadual nº 6.425/1972 e art. 208, inc. I, da Lei Estadual nº 6.123/68.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**  
**Nº 1931, DE 24/03/2022 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2021.8.5.002946**

**SINDICADO: Comissário de Polícia Civil JOÃO MARCOS ARRUDA DE OLIVEIRA, matrícula nº 152463-1**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada

pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada para apurar a conduta funcional do Comissário de Polícia **JOÃO MARCOS ARRUDA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 152.463-1, tendo em vista que foi instaurado em seu desfavor o TCO nº 01008.0028.00591/2020-97, por infração penal tipificada no Art. 28 da Lei nº 11.343/2006 (quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar), fato ocorrido no dia 07.09.2020, no município do Paulista/PE; **CONSIDERANDO** que durante a instrução probatória destes autos, foi constatado o fato de que o servidor, ora sindicado, foi aposentado, conforme a Portaria nº 4753, de 29.09.2021, publicada no BG/SDS nº 186, de 30.09.2021; **CONSIDERANDO** que o Sindicado se encontra aposentado e a conduta do mesmo, segundo a Comissão Permanente de Disciplina – Sindicância Administrativa, em tese, caracteriza-se como transgressão administrativa disciplinar, com fulcros no inciso XXXV, segunda parte, ... **negligenciar no cumprimento dos seus deveres**, do artigo 31, c/c Art. 30, inc. IV, **zelar pela dignidade da função policial**; e inc. V **ter conduta pública irrepreensível**; ambos da Lei 6.425/72, cuja penalidade imposta é a suspensão; **CONSIDERANDO** que nos termos do art. 207, inc. I, do mesmo diploma legal estadual, somente as faltas puníveis com a pena administrativa de demissão podem ensejar a cassação de aposentadoria; **CONSIDERANDO** a possibilidade de instauração de novo procedimento administrativo disciplinar caso haja condenação criminal definitiva e superveniente, enquanto fato novo grave e de relevância disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina – Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2021.8.5.002946**. **RESOLVE: I** - Determinar o **ARQUIVAMENTO** da presente sindicância administrativa, em desfavor do **Comissário de Polícia JOÃO MARCOS ARRUDA DE OLIVEIRA, matrícula nº 152.463-1**, pela perda de objeto nos termos do art. 207, inc. I, da Lei Estadual nº 6.123/68; **II** - Publique-se em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social.

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1932, DE 24/03/2022 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD nº 2021.13.5.002059.**

**IMPUTADO: Comissário de Polícia Cristiano Luiz Feitosa Ferraz, matrícula nº 221219-6**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, da Lei Complementar Estadual nº 316/2015, que altera o inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado com a finalidade de apurar a conduta funcional do **Comissário de Polícia Cristiano Luiz Feitosa Ferraz, matrícula nº 221.219-6**, lastreada nas informações instrumentalizadas através **Sindicância Investigativa instaurada pelo Delegado Titular 22ª Delegacia Seccional de Polícia – Floresta em virtude das informações vertidas na CI Nº 09/2021- PCPE – DINTER II – Delegacia de Polícia da 187ª Circunscrição – Floresta**; **CONSIDERANDO** que em desfavor do imputado dos autos, lotado na Delegacia de Polícia da 188ª Circunscrição – Belém do São Francisco, o descumprimento do inciso I da Portaria nº 002/2022, da 22ª Delegacia Seccional de Polícia – Floresta, ao receber ocorrência consubstanciada no BO/PM 11895356 e haver registrado no BOE/PCPE nº 21E0278000073, relativo a ato infracional correspondente, em tese, a crime de furto, perpetrado por dois menores, durante o expediente do plantão no qual restava escalado no dia 02 de fevereiro de 2020, sem, entretanto, comunicar à autoridade policial plantonista para deliberar a respeito do fato; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado nos autos a conduta consistente em negligenciar no cumprimento dos seus deveres de execução de ordem legítima ao não haver antes ou depois da ocorrência levada ao seu conhecimento pela Polícia Militar, com nítido aspecto de flagrante envolvendo adolescentes, procurado informar ao Delegado Plantonista para deliberação, não obstante existirem ao seu alcance os meios necessários para esse fim; **CONSIDERANDO** que, dessa forma, deixou de observar a determinação contida no inciso I da Portaria nº 002/2020, da 22ª DESEC, ao adotar comportamento funcional que destoa das atribuições e prerrogativas institucionais do cargo de Agente de Polícia, devidamente delineadas no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 44.469/2017, que regulamentou a Lei Complementar Estadual nº 137/2017, sobretudo no campo da hierarquia e disciplina; **CONSIDERANDO** os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, como parâmetros adequados aos atos da Administração Pública, plausíveis de utilização no momento de aplicação do Regime Disciplinar e os termos do art. 35 da Lei Estadual nº 6425/1972; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 5ª Comissão Permanente de Disciplina da Polícia Civil, no Parecer subscrito pela Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD - SIGPAD nº 2021.13.5.002059**. **RESOLVE: I - APLICAR** a pena disciplinar de 04 (quatro) dias de **SUSPENSÃO** ao **Comissário de Polícia Cristiano Luiz Feitosa Ferraz, matrícula nº 221.219-6**, sendo 02 (dois) dias por ter ajustado sua conduta ao disposto no disposto no inc. XXIV (**Negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima**) e 02 (dois) dias por haver incorrido no estatuído na segunda parte do XXV (**trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres**), ambos do art. 31 da Lei nº 6425/1972, totalizando 04 (quatro) dias de suspensão, instrumentalizando-se pelo parágrafo único do art. 37 do mesmo Diploma Legal, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido Estatuto Policial Civil, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** a DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral da SDS, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para juntada aos autos; **III - PUBLIQUE-SE** em órgão

oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV** – Devolvam-se os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1933, DE 24/03/2022 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2021.8.5.003495**

**SINDICADO: Comissário de Polícia Civil GILMAR MARIANO DOS SANTOS, matrícula nº 130250-7.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada para apurar a conduta funcional do **Comissário de Polícia Civil GILMAR MARIANO DOS SANTOS, matrícula nº 130.250-7**, que se envolveu em acidente de trânsito no dia 17/10/2020, no bairro do Janga, Paulista/PE, tendo sido autuado em flagrante delito por infringir o artigo 306 do CTB e posteriormente liberado após o pagamento de fiança, de modo que tais fatos originaram o processo nº 001617-77.2020.8.17.1090, o qual tramita na Segunda Vara Criminal da Comarca de Paulista; **CONSIDERANDO** que o sindicado é servidor policial civil aposentado e tinha sido designado para atribuições específicas com base na Portaria GAB/PCPE (DIRH) n.º 931/2017, datada de 30.05.2017, para realização de tarefas por prazo certo, sob a matrícula n.º 381.079-8; **CONSIDERANDO** que o supracitado servidor aposentado foi desligado do Processo Seletivo para Designação de Policiais Cíveis Aposentados a contar de 01.04.2021, conforme Portaria nº 1564, de 30/03/2021, desta Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que, diante de tal desligamento, a Corregedoria Geral se posicionou pela perda do objeto desta sindicância administrativa disciplinar, em face do desligamento a pedido pelo sindicado nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 340/2016; **CONSIDERANDO** que descabe a aplicação de pena de suspensão nos termos do art. 207, inc. I, da Lei Estadual nº 6.123/68, visto que o servidor sindicado é policial civil aposentado; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2021.8.5.003495**. **RESOLVE: I** - Determinar o **ARQUIVAMENTO** da presente sindicância administrativa disciplinar, em desfavor do **Comissário de Polícia GILMAR MARIANO DOS SANTOS, matrícula nº 130.250-7**, por perda de objeto nos termos do art. 207, inc. I, da Lei Estadual nº 6.123/68, da Lei Complementar Estadual nº 340/2016 e respectiva regulamentação, face à dispensa a pedido da designação para atribuições específicas; **II** - Publique-se em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1934, DE 24/03/2022 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD nº 2021.13.5.001654.**

**IMPUTADA: Agente de Polícia Civil Léa Rocha Arantes, matrícula nº 320080-9.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, da Lei Complementar Estadual nº 316/2015, que altera o inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar nº **2021.13.5.001654** foi instaurado com a finalidade de apurar a conduta funcional da **Agente de Polícia Civil Léa Rocha Arantes, matrícula 320.080-9**, lastreada nas informações instrumentalizadas através da **Investigação Preliminar nº 2020.4.5.002398**, consistente supostamente em haver faltado ao serviço nos períodos compreendidos entre **21.12.2019 a 31.12.2019 (11 faltas), 01.01.2020 a 31.01.2020 (31 faltas), 01.02.2020 a 29.02.2020 (29 faltas), 01.03.2020 a 31.03.2020 (31 faltas), perfazendo o total de 104 (cento e quatro) ausências injustificadas; CONSIDERANDO** que restou demonstrado nos autos que imputada faltou ao serviço, indicando essa circunstância em razão da existência, sem qualquer justificativa, de cento e quatro (104) ausências injustificadas nos períodos objeto do presente feito disciplinar; **CONSIDERANDO** que as provas constantes nos autos deste processo administrativo disciplinar demonstram a ausência de zelo e compromisso da imputada ao faltar ao serviço por diversas vezes sem qualquer justificativa, quando tinha por obrigação comunicar tal situação ao seu chefe imediato, salvo justo motivo, o que não ocorreu, além da não haver se apresentado à Junta Médica do Estado de Pernambuco com a finalidade de apresentar os atestados médicos que justificassem as ausências; **CONSIDERANDO** que nestas circunstâncias a imputada ajustou a sua conduta ao cometimento de transgressão disciplinar, em especial **Faltar ao serviço por sessenta dias interpolados, sem causa justificada, durante o período de doze meses, assim como Faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autorização a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo e, ainda, Deixar, sem justa causa, de submeter-se à inspeção médica determinada por lei, ou pela autoridade competente, cujos comportamentos se encontram previstos no Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório ofertado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina, no Parecer subscrito pela Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, na Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório exarado pelo Corregedor Geral da SDS inseridos nos autos deste **SIGPAD nº 2021.13.5.001654**. **RESOLVE: I** - **SUGERIR a aplicação da pena de DEMISSÃO à Agente de Polícia Civil Léa Rocha Arantes, matrícula nº 320.080-9**, por ter ajustado sua conduta ao que preconiza o inciso IX (**Falta ao serviço por sessenta dias interpolados, sem causa justificada, durante o período de doze meses**) do art. 49 da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, assim como o



cometimento das transgressões disciplinares do inciso XXVII (**Faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autorização a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo**) e do inciso XLV (**Deixar, sem justa causa, de submeter-se à inspeção médica determinada por lei ou pela autoridade competente**), ambos do art. 31, do mesmo diploma legal, sugerindo a aplicação da pena de **DEMISSÃO à imputada** neste **Processo Administrativo Disciplinar - SIGPAD nº 2021.13.5.001654**, de acordo com o art. 49, inc. IX, da referida Lei Estadual nº 6.425/72, pelas razões fáticas e jurídicas acima delineadas; **II – PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; **II – REMETAM-SE** os autos eletrônicos do aludido processo administrativo disciplinar, instrumentalizados no **SEI nº 2021.13.5.001654**, à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo do Governador, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 52, I, da Lei Estadual nº 6.425/1972 e art. 208, inc. I, da Lei Estadual nº 6.123/68.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1935, DE 24/03/2022 – DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2020.13.5.001524.**

**IMPUTADA: Agente de Polícia Civil Léa Rocha Arantes, matrícula nº 320080-9.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, da Lei Complementar Estadual nº 316/2015, que altera o inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar nº 2019.13.5.001524 foi instaurado com a finalidade de apurar a conduta funcional da Agente de Polícia Civil Léa Rocha Arantes, matrícula nº 320.080-9, em razão da comunicação feita pela Delegacia de Polícia da 25ª Circunscrição - Peixinhos de possível abandono ao serviço; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado nos autos que imputada faltou ao serviço no ano de 2019 por 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, mais precisamente no período de 22/07/2019 a 04/09/2019, não apresentando qualquer justificativa a sua chefia imediata e nem a Administração Pública, configurando abandono ao cargo público; **CONSIDERANDO** também que ficou demonstrado nos autos que a imputada consta como sócia cotista da empresa Glow Serviços de Beleza Ltda, CNPJ 30.507.504/0001-63; **CONSIDERANDO** que existem provas nos autos, considerando o vínculo privado devidamente demonstrado através, inclusive, de entrevista concedida pela imputada à Rede Globo de Televisão, em 19/11/2019, denotando, assim, prevalência dos interesses privados em detrimento dos interesses públicos decorrentes do cargo que a imputada se encontra investida, com prejuízo ao serviço policial que tem natureza de serviço essencial à sociedade, face às ausências ao trabalho; **CONSIDERANDO** que a imputada dos autos deu causa ao cometimento da transgressão disciplinar de abandono de cargo, que se configura como a ausência ao serviço sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos, nos termos do art. 204, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.123/68; **CONSIDERANDO** que a pena cabível ao abandono de cargo, à luz do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, é a de demissão, nos termos do art. 49, inc. III, da Lei Estadual nº 6.425/72; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS inseridos nos autos do **PAD - SIGPAD nº 2019.13.5.001524**. **RESOLVE: I - SUGERIR a aplicação da pena de DEMISSÃO a Agente de Polícia Civil Agente de Polícia, LÉA ROCHA ARANTES, MAT. 320.080-9**, por ter ajustado sua conduta ao que preconiza art. 49 (A pena de demissão será aplicada nos casos de: (...) inc. III. abandono de cargo), da Lei Estadual nº 6.425/72, combinado com o art. 204, parágrafo único (Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos), da Lei Estadual nº 6.123/68; **II – PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; **III – REMETAM-SE** os autos originais do aludido processo à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo do Governador, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 52, I, da Lei Estadual nº 6.425/1972 e art. 208, inc. I, da Lei Estadual nº 6.123/68.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1936, DE 24/03/2022 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.14.5.001575**

**IMPUTADO: Delegado de Polícia Flávio Tau de Souza Campos, matrícula nº 272593-2.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar Especial foi instaurado para apurar a conduta funcional do **Delegado de Polícia Flávio Tau de Souza Campos, matrícula nº 272.593-2**, referente ao teor da Denúncia 181/2018 – GTAC, na qual o denunciante 3º Sgt PM Bartolomeu de Moraes Silva relata que, no dia 11/09/2007, foi autuado na Delegacia de Casa Amarela, pelo efetivo da Delegacia do Alto do Pascoal, tendo sido apreendida, na ocasião, sua pistola Taurus, PT 58HC PLUS, calibre 380 ACP, nº KSA 10594, inox, cabo preto emborrachado, carregador com capacidade para 19 munições, acompanhado de 17 munições do mesmo calibre intactas; **CONSIDERANDO** que após a extinção do processo-crime referente a tal ocorrência, no ano de 2013, o denunciante procurou ser restituído da arma de fogo de sua propriedade, motivo pelo qual se dirigiu à Delegacia do Alto do Pascoal de posse do alvará de restituição de bem apreendido, expedido pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Capital, datado de 14.07.2017, entretanto o supracitado armamento não foi localizado, naquela Unidade Policial, pelo **Delegado de Polícia Flávio Tau de Souza Campos, matrícula nº 272.593-2**, havendo o imputado informado que a referida arma de fogo não foi recebida na passagem do cartório, conforme ofício nº 27/2018, de 25 de Outubro de 2018, acostado aos autos; **CONSIDERANDO** que o aporte probatório dos autos aponta para o fato de que não é possível precisar a data, nem as circunstâncias, em que ocorreu o possível extravio da arma de fogo em questão, perfazendo o objeto do presente processo

administrativo disciplinar especial, inviabilizando, desta forma, qualquer imputação de responsabilidade administrativa em desfavor do imputado dos autos; **CONSIDERANDO** que, conforme as provas dos autos, a arma de fogo acima mencionada foi submetida a exame pericial pelo Instituto de Criminalística, resultando no laudo pericial nº 1986.8/2007, e que quando o mesmo foi encaminhado à Delegacia de Polícia do Alto do Paschoal, com a arma de fogo apreendida, o imputado dos autos não era a Autoridade Policial responsável pela mencionada delegacia de polícia; **CONSIDERANDO** que, por seu turno, a comissão de disciplina firmou entendimento de que o **Delegado de Polícia FLAVIO TAU DE SOUZA CAMPOS** não pode ser responsabilizado pelo extravio da arma de fogo objeto do presente processo administrativo disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Especial Permanente de Disciplina – CEPDPC, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.14.5.001575**. **RESOLVE: I** - Determinar o **ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar especial que tramitou em desfavor do **Delegado de Polícia Flávio Tau de Souza Campos, matrícula nº 272.593-2**, por insuficiência de provas do cometimento de transgressão disciplinar; **II** - Publique-se em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1937, DE 24/03/2022 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.13.5.000269**

**IMPUTADO: Auxiliar de Legista FHILIFE XAVIER DO SACRAMENTO CAMARA, matrícula nº 296.521-6.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6657/74, Art. 208, inc. II, da Lei Estadual nº 6.123/68, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 316/2015, que altera o inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado com a finalidade de apurar a conduta funcional do **Auxiliar de Legista FHILIFE XAVIER DO SACRAMENTO CAMARA, matrícula nº 296.521-6**, referente ao teor da CI n.º 95/2018-SDS-GGPOC-URPOCAC-PMLAC, a qual noticia que o mencionado servidor, em exercício na época dos fatos no IML de Caruaru/PE, não teria comparecido aos plantões desde o mês de setembro de 2018, bem como que o referido servidor não teria apresentado justificativa para a sua ausência aos plantões, prejudicando desta forma o bom andamento do serviço oferecido à população; **CONSIDERANDO** que inicialmente, contabilizaram-se 91 (noventa e um) dias de faltas aos serviços para os quais o imputado estava escalado, entre os meses de setembro a novembro de 2018; **CONSIDERANDO** que no decurso das diligências empreendidas no presente processo administrativo disciplinar, restou constatado que tal servidor não mais retornou ao serviço desde então, o que se comprovou pelas anotações de faltas nas folhas de frequência, enviadas pelo IML/Caruaru-PE, referentes aos meses de janeiro de 2019 a março de 2020, consoante a prova dos autos, resultando em que o servidor ora imputado não retornou ao efetivo serviço, até que sobreveio a sua exoneração a pedido, por meio da Portaria SAD n.º 713, de 27/03/2020; **CONSIDERANDO** que, **in casu**, há provas suficientes, no presente processo administrativo disciplinar, de que o servidor policial civil **Auxiliar de Legista FHILIFE XAVIER DO SACRAMENTO CAMARA**, não regularizou seu afastamento com justificativa no prazo legal, bem como de que o citado servidor jamais retornou ao trabalho até a data em que sobreveio sua exoneração a pedido, em março de 2020, o que configura a intenção deliberada de abandonar o cargo por parte do imputado; **CONSIDERANDO** que a conduta perpetrada pelo imputado e as circunstâncias decorrentes das provas angariadas ao bojo do feito demonstram o cometimento de transgressão disciplinar prevista no artigo 49, inciso III (“**A pena de demissão será aplicada nos casos de: III - abandono de cargo**”), da Lei Estadual nº 6.425/1972, modificada pela Lei Estadual n.º 6.657/74; **CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 204, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.123/68, considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos; **CONSIDERANDO** que o imputado dos autos foi exonerado a pedido através do PORTARIA SAD nº 713, de 27 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 28 de março de 2020; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD - SIGPAD nº 2019.13.5.000269**. **RESOLVE: I** – SUGERIR a CONVERSÃO da EXONERAÇÃO A PEDIDO em pena administrativa de **DEMISSÃO ao ex-Auxiliar de Legista FHILIFE XAVIER DO SACRAMENTO CAMARA, matrícula nº 296.521-6**, por ter ajustado sua conduta ao que preconiza o artigo 49, inciso III (“**A pena de demissão será aplicada nos casos de: III - abandono de cargo**”), da Lei Estadual nº 6.425/1972, modificada pela Lei Estadual n.º 6.657/74, para efeitos de registro nos assentamentos funcionais do imputado dos autos; **II** – REMETAM-SE os autos originais do aludido Processo Administrativo Disciplinar à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo do Governador do Estado, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 52, inc. I, da Lei Estadual nº 6.425/1972 e art. 208, inc. I, da Lei Estadual nº 6.123/68.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

## **2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:**

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1938, DE 24/03/2022** – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

I - **Certificar**, por terem concluído com aproveitamento, o **Curso de Crimes Cibernéticos – CRCIBER, Turma 01, autorizado conforme o Parecer Técnico nº 10/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (20350632)**, realizado no período de 07 a 10 de março de 2022, com carga horária total de 30 (trinta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

ORDEM	MATRÍCULA	CARGO	NOME
1	319.910-0	Comissário PCPE	Charlison Andre de Oliveira Silva
2	320.055-8	Comissário PCPE	Alison Miranda de Freitas
3	386.632-7	Agente PCPE	Risaldo de Souza Costa Junior
4	386.437-5	Delegado PCPE	Érica Fonseca Matias Aguiar Feitosa
5	296.848-7	Comissário PCPE	Fabiano Vilanova de Souza Barros
6	387.663-2	Agente PCPE	Juliana Falcão Tavares
7	399.609-3	Agente PCPE	Everton Savio de Moraes Oliveira
8	399.700-6	Agente PCPE	Jair José Apolinário Ferreira
9	387.428-1	Agente PCPE	Athyla Henrique Barbosa Travassos de Oliveira
10	386.825-7	Agente PCPE	Helder Teodomiro Macedo Martins
11	387.739-6	Agente PCPE	Ridelson Severino Rodrigues
12	399.498-8	Agente PCPE	Marco Antonio Silva de Lima
13	387.546-6	Agente PCPE	Evania das Neves Monteiro
14	386.638-6	Agente PCPE	Gilliard Geraldino de Souza
15	273.207-6	Comissário PCPE	Samuel Sant'ana de Farias
16	272.905-9	Comissário PCPE	Alan Bezerra Matos

II - **Deixar de certificar**, por não terem concluído com aproveitamento, o **Curso de Crimes Cibernéticos – CRCIBER, Turma 01, autorizado conforme o Parecer Técnico nº 10/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (20350632)**, realizado no período de 07 a 10 de março de 2022, com carga horária total de 30 (trinta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

ORDEM	MATRÍCULA	CARGO	NOME
1	208.325-6	Comissário PCPE	Charles Richelli Arraes Barbosa
2	386.511-8	Delegado PCPE	Odilces Bruno Machado

**RINALDO DE SOUZA**

Secretário Executivo de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1939, DE 24/03/2022** O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019, do Secretário de Defesa Social, em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE**:

**Excluir**, a contar de 02 de fevereiro de 2022, do **Curso de Formação Profissional de Perito Papioscopista - 2022**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 002/2021 – SEPRI/SAD (20004528)**, com carga horária total de 672 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, a candidata abaixo, em virtude de ter solicitado seu desligamento através de requerimento (21134458), conforme consta no SEI 3900053130-260.000004/2022-67, ficando consequentemente **ELIMINADA** do concurso.

INSCRIÇÃO	NOME
10015418	HELAINY IGNACIO DE ALMEIDA TORRES

**RINALDO DE SOUZA**

Secretário Executivo de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1940, DE 24/03/2022** – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019, do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486 de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540 de 24 de outubro de 2008, com as modificações do Decreto nº 33.254 de 3 de abril de 2009, e pelo Decreto nº 43.993 de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183 de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE**:

I - **Designar**, a contar de 14 de março de 2022, para integrar o corpo docente do **Curso de Formação Profissional de Auxiliar de Perito Criminal - 2022**, autorizado conforme o **Ofício SAD nº 499/2021 - SEPRI (19801844)**, com carga horária total de 638 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: Abordagem Policial no Âmbito das Operações de Polícia Judiciária - Carga Horária: 30 h/a		
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
Comissário PCPE	319.591-0	FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES BARBOSA
DISCIPLINA: Abordagem Policial no Âmbito das Operações de Polícia Judiciária - Carga Horária: 30 h/a		
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
Comissário PCPE	350.834-0	WAGNER VIRGINIO DA SILVA
DISCIPLINA: Armamento, Munição e Tiro - Carga Horária: 60 h/a		
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR

Capitão PMPE	940.740-5	FRANKLIN MARTINS DA SILVA
DISCIPLINA: Armamento, Munição e Tiro - Carga Horária: 60 h/a		
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
SGT PMPE	990.279-1	WILAMES JOSE DOS SANTOS
DISCIPLINA: Fundamentos de Genética Forense - Carga Horária: 16 h/a		
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
Perito Criminal	386.675-0	NATALIA CYBELLE LIMA OLIVEIRA
DISCIPLINA: Fundamentos de Genética Forense - Carga Horária: 16 h/a		
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
Auxiliar de Perito Criminal	386.869-9	FLAVIO HENRIQUE DOS SANTOS
DISCIPLINA: Fundamentos de Informática Forense - Carga Horária: 16 h/a		
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
Perito Criminal	386.915-6	GILLIARD ALAN DE MELO LOPES
DISCIPLINA: Fundamentos de Informática Forense - Carga Horária: 16 h/a		
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
Auxiliar de Perito Criminal	387.274-2	BOISGUILLEBERT PHILLIP ANDRADE GORGONIO DA NOBREGA
DISCIPLINA: Fundamentos de Medicina Legal Forense - Carga Horária: 16 h/a		
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
Médico Legista	192.512-1	JOAO BATISTA MONTENEGRO
DISCIPLINA: Fundamentos de Medicina Legal Forense - Carga Horária: 16 h/a		
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
Auxiliar de Legista	296.222-5	JOAO ALBERTO MARQUES DA SILVA
DISCIPLINA: Prática Forense - Carga Horária: 40 h/a		
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
Perito Criminal	386.702-1	JOSUE JEYSON DE LIMA SOARES VALERIANO
DISCIPLINA: Prática Forense - Carga Horária: 40 h/a		
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
Auxiliar de Perito Criminal	387.266-1	TAYNA CORREIA DE GOES
DISCIPLINA: Tecnologias e Sistemas Informatizados - Carga Horária: 10 h/a		
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
Escrivão PCPE	273.272-6	DAYVSON PEREIRA DA SILVA
DISCIPLINA: Tecnologias e Sistemas Informatizados - Carga Horária: 10 h/a		
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
Agente PCPE	387.360-9	MARCILIO SEVERINO DA SILVA NETO
DISCIPLINA: Uso Diferenciado da Força - Carga Horária: 10 h/a		
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
Comissário PCPE	208.416-3	ERALDO ALENCAR DO NASCIMENTO FEITOSA

**II - Dispensar e designar**, a contar de 02 de março de 2022, para integrar o corpo docente do **Curso de Formação Profissional de Auxiliar de Perito Criminal - 2022**, autorizado conforme o **Ofício SAD nº 499/2021 - SEPRI (19801844)**, com carga horária total de 638 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: Fundamentos de Perícia em Local de Crimes Contra a Vida - Carga Horária: 24 h/a			
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR	SITUAÇÃO
Perito Criminal	386.909-1	CARLOS ARMANDO CORREIA LYRA	DISPENSA
Perito Criminal	209.361-8	WAGNER BEZERRA DO NASCIMENTO	DESIGNA

**RINALDO DE SOUZA**

Secretário Executivo de Defesa Social

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

**Nº 1941, DE 24/03/2022**– O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486 de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540 de 24 de outubro de 2008, com as modificações do Decreto nº 33.254 de 3 de abril de 2009, e pelo Decreto nº 43.993 de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183 de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

**I - Designar**, para integrar o corpo docente do **Curso de Formação Profissional de Delegado de Polícia - 2022**, a contar de 02 de março de 2022, autorizado conforme o **Ofício SAD nº 499/2021 - SEPRI (19801844)**, com carga horária total de 732 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES/SDS, a instrutora abaixo relacionada:

DISCIPLINA: Boletim de Ocorrência - Carga Horária: 8 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
Comissária PCPE	273.473-7	JULIANA AUREA DA SILVA SANTOS

**II - Dispensar e designar**, de integrar o corpo docente do **Curso de Formação Profissional de Delegado de Polícia - 2022**, a contar de 02 de março de 2022, autorizado conforme o **Ofício SAD nº 499/2021 - SEPRI (19801844)**, com carga

horária total de 732 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES/SDS, os instrutores abaixo relacionados:

<b>DISCIPLINA: Boletim de Ocorrência - Carga Horária: 10 h/a</b>			
<b>CARGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>INSTRUTOR TITULAR</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Comissário PCPE	156.922-8	NUBIA MUNIZ COSTA	DISPENSA
Escrivão PCPE	273.272-6	DAYVSON PEREIRA DA SILVA	DESIGNA
<b>DISCIPLINA: Técnicas de Entrevista e Interrogatório - Carga Horária: 18 h/a</b>			
<b>CARGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>INSTRUTOR SECUNDÁRIO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Escrivão PCPE	350.908-7	RENATA OLIVEIRA DE SOUZA	DISPENSA
Comissário PCPE	220.864-4	SANDRO ROBERTO MONTEIRO BARBOSA	DESIGNA

**RINALDO DE SOUZA**

Secretário Executivo de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1942, DE 24/03/2022** – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e o Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008, com as modificações do Decreto nº 33.254, de 03 de abril de 2009, **RESOLVE:**

**Excluir**, a contar de 15 de março de 2022, do **Curso de Formação e Habilitação de Praças Policial Militar (CFHP PM/2021.2)**, autorizado conforme o Ofício SAD nº 499/2021 - SEPRI (19801844), com carga horária total de 1.074 horas-aula, sob a Supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I/CFAP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, o candidato abaixo, em virtude de não ser mais do seu interesse em permanecer no referido curso, ficando consequentemente **ELIMINADO** do concurso (3900035670.000060/2022-28).

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>
497991	EMERSON ALBERTO DE OLIVEIRA

**RINALDO DE SOUZA**

Secretário Executivo de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1943, DE 24/03/2022** – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019, do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008, e com as modificações do Decreto nº 33.254, de 03 de abril de 2009, **RESOLVE:**

**Excluir**, a contar de 14 de dezembro de 2021, do **Curso de Formação Profissional de Médico Legista - 2021**, autorizado conforme o Ofício SAD/PPP nº 028/2021 (15073566), com carga horária total de 692 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, a candidata abaixo discriminada, tendo em vista o **Parecer PGE nº 022/2022 (SEI nº 21230836)**, que indeferiu o pedido de reposição de aulas por ausência de previsão legal e editalícia, ficando consequentemente **ELIMINADA** do concurso (3900009151.000085/2021-08).

<b>Nº</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>
01	10007881	CAMILA DE ALBUQUERQUE MARQUES

**RINALDO DE SOUZA**

Secretário Executivo de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1944, DE 24/03/2022** – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486 de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540 de 24 de outubro de 2008, com as modificações do Decreto nº 33.254 de 3 de abril de 2009, e pelo Decreto nº 43.993 de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183 de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

**Designar**, para integrar o corpo docente do **Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares (CFO PM 2022)**, a contar de 10 de março de 2022, autorizado conforme o Ofício SAD nº 499/2021 - SEPRI (19801844), com carga horária total de 1.886 horas-aula, sob a Supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA/APMP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

<b>DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA PARA A QUALIDADE DE VIDA II 60 h/a</b>			
<b>TURMA</b>	<b>POSTO</b>	<b>MATRICULA</b>	<b>INSTRUTOR TITULAR</b>
1 e 2	MAJ PM	940723-5	LUCIANO GONZAGA DA SILVA
<b>TURMA</b>	<b>POSTO</b>	<b>MATRICULA</b>	<b>INSTRUTOR SECUNDÁRIO</b>
1 e 2	CAP PM	930359-6	NIVALDO LIMA DA SILVA

**RINALDO DE SOUZA**

Secretário Executivo de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1945, DE 24/03/2022** – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486 de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540 de 24 de outubro de 2008, com as modificações do Decreto nº



33.254 de 3 de abril de 2009, e pelo Decreto nº 43.993 de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183 de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

**I - Dispensar e designar**, de integrar o corpo docente do **Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares (CFO PM 2021)**, a contar de 04 de março de 2022, autorizado conforme o Ofício SAD/PPP n.º 024/2021(15034763), com carga horária total de 1.886 horas-aula, sob a Supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA/APMP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

<b>DISCIPLINA: ABORDAGEM À EDIFICAÇÕES 50 h/a</b>				
<b>TURMA</b>	<b>CARGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>INSTRUTOR SECUNDÁRIO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
1 e 2	1º TEN PM	1189441	PABLO RONDINELLI PEREIRA MACHADO	Dispensa
1 e 2	3º SGT PM	113780-8	DANILO CARLOS SILVA SANTOS	Designa
<b>TURMA</b>	<b>CARGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>INSTRUTOR SECUNDÁRIO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
1 e 2	3º SGT PM	106819-9	DANNUZIO SANGIORGY DE SÁ ANDRADE	Dispensa
1 e 2	CB PM	113427-2	ITAMAR DE BRITO GALVÃO JUNIOR	Designa

**II - Dispensar e designar**, para integrar o corpo docente do **Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares (CFO PM 2021)**, a contar de 04 de março de 2022, autorizado conforme o Ofício SAD/PPP n.º 024/2021(15034763), com carga horária total de 1.886 horas-aula, sob a Supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA/APMP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

<b>DISCIPLINA: PATRULHAMENTO URBANO 40 h/a</b>				
<b>TURMA</b>	<b>CARGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>INSTRUTOR SECUNDÁRIO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
1 e 2	1º TEN PM	1189441	PABLO RONDINELLI PEREIRA MACHADO	Dispensa
1 e 2	ST PM	104378-1	ARTHUR DINIZ POROCA	Designa
<b>TURMA</b>	<b>CARGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>INSTRUTOR SECUNDÁRIO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
1 e 2	3º SGT PM	1134213	JOSÉ MARCELO DE AZEVEDO JUNIOR	Dispensa
1 e 2	3º SGT PM	107951-4	PAULO HENRIQUE GOMES MACHADO	Designa

**RINALDO DE SOUZA**

Secretário Executivo de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1946, DE 24/03/2022** – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019, do Secretário de Defesa Social, em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

**Dispensar e designar**, a contar de 02 de março de 2022, de integrar o corpo docente do **Curso de Formação Profissional de Perito Papioscopista - 2022**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 002/2021 – SEPRI/SAD (20004528)**, com carga horária total de 672 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, os instrutores abaixo relacionados:

<b>DISCIPLINA: Armamento, Munição e Tiro - Carga Horária: 60 h/a</b>				
<b>CARGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>INSTRUTOR TITULAR</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	
Comissário PCPE	2214695	ODON ALVES DA ROCHA JUNIOR	DISPENSAS	
Comissário PCPE	2215004	ALDEMIR FERREIRA DE SOUZA	DESIGNA	
<b>DISCIPLINA: Armamento, Munição e Tiro - Carga Horária: 60 h/a</b>				
<b>CARGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>INSTRUTOR SECUNDÁRIO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	
Comissário PCPE	2215004	ALDEMIR FERREIRA DE SOUZA	DISPENSAS	
Comissário PCPE	2729849	MANOEL FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	DESIGNA	

**RINALDO DE SOUZA**

Secretário Executivo de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1947, DE 24/03/2022** – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

**Dispensar e designar**, de integrar o corpo docente do **Curso Superior Bombeiro Militar (CSBM-EAD/2021)**, a contar de 21 de março de 2022, autorizado conforme **Parecer Técnico nº 1056/2021 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (18736490)**, com carga horária total de 360 horas-aula, sob a Supervisão do Campus de Ensino Metropolitano II (CEMET II/ABMG), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, os Oficiais Superiores do CBMPE, abaixo relacionados:

<b>DISCIPLINA: GESTÃO ESTRATÉGICA DE QUALIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Carga Horária: 20 h/a</b>				
<b>POSTO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>TUTOR</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	
MAJ BM	950670-5	THYNDALLE BRAINER DE ANDRADE	Dispensa	
CEL BM	930046-5	LUCIANO ALVES BEZERRA DA FONSECA	Designa	

**RINALDO DE SOUZA**

Secretário Executivo de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1948, DE 25/03/2022** - O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

**Matricular, no Curso de Investigação com Fontes Abertas - CIFA, Turma 01, autorizado conforme o Parecer Técnico nº 64/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (21253593), que será realizado no período de 28 de março a 01 de abril de 2022, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os alunos abaixo relacionados:**

ORDEM	MATRÍCULA	CARGO	NOME
1	296.863-0	COMISSÁRIO PCPE	MICHELINE GOMES DE ARAÚJO MATOS
2	273.394.3	ESCRIVÃO PCPE	ZIRNALDO ALVES FIGUEIREDO
3	272.521-5	DELEGADO PCPE	LUCIANA ALMEIDA DA COSTA PONTES
4	273.708-6	COMISSÁRIO PCPE	WAGNER MAGALHAES PATRICIO SOUZA LINS
5	387.428-1	AGENTE PCPE	ATHYLA HENRIQUE BARBOSA TRAVASSOS DE OLIVEIRA
6	436.673-5	DELEGADO PCPE	MÁRCIO MIGUEL RIBEIRO
7	387.546-6	AGENTE PCPE	EVÂNIA DAS NEVES MONTEIRO
8	387.701-9	AGENTE PCPE	LUANA CALADO BEZERRA
9	387.663-2	AGENTE PCPE	JULIANA FALCÃO TAVARES
10	386.853-2	AGENTE PCPE	MARCO TULIO DE SIQUEIRA TENORIO
11	208.604-2	COMISSÁRIO PCPE	GIANCARLO CAMARA DA SILVA
12	387.739-6	AGENTE PCPE	RIDELSON SEVERINO RODRIGUES
13	436.520-8	DELEGADA PCPE	POLYANA MENDES DE FIGUEIREDO
14	436.672-7	DELEGADA PCPE	MARIANA DE SIQUEIRA TEIXEIRA ALENCAR
15	319.971-1	COMISSÁRIO PCPE	ALLISON GLEBER DE OLIVEIRA GOMES
16	386.511-8	DELEGADO PCPE	ODILCES BRUNO MACHADO
17	399.742-1	AGENTE PCPE	THIAGO RHAFEL DE LEMOS ROCHA
18	436.690-5	DELEGADO PCPE	LUIZ PAULO DOS SANTOS
19	399.753-7	AGENTE PCPE	ROSEMARE MARIA DOS SANTOS
20	399.890-8	AGENTE PCPE	DANIEL BECKMAN MOURA LOPES

**RINALDO DE SOUZA**

Secretário Executivo de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1949, DE 25/03/2022** - O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

**Designar, para integrar o corpo docente do Curso de Investigação com Fontes Abertas - CIFA, Turma 01, autorizado conforme o Parecer Técnico nº 64/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (21253593), que será realizado no período de 28 de março a 01 de abril de 2022, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:**

ATIVIDADE: Coordenação - Carga Horária: 40 h/a		
CARGO	MATRÍCULA	COORDENADOR
Comissária de Polícia	221.063-0	Ana Cristina Meira Cavalcanti
DISCIPLINA: Introdução a Investigação policial com Fontes Abertas- Carga Horária: 8 h/a		
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
Comissário de Polícia	209.244-1	Genildo Barbosa Leite Filho
DISCIPLINA: Fontes de coleta e busca em meio digital - Carga Horária: 16 h/a		
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
Comissário de Polícia	209.244-1	Genildo Barbosa Leite Filho
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
Comissário de Polícia	320.094-9	Wellington Henrique dos Anjos
Comissário de Polícia	221.404-0	Josivaldo Alves da Silva
DISCIPLINA: Aplicação das habilidades com as ferramentas de coleta de dados - Carga Horária: 16 h/a		
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
Comissário de Polícia	209.244-1	Genildo Barbosa Leite Filho
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
Comissário de Polícia	320.094-9	Wellington Henrique dos Anjos
Comissário de Polícia	221.404-0	Josivaldo Alves da Silva

**RINALDO DE SOUZA**

Secretário Executivo de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1950, DE 25/03/2022** - O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

**Matricular, no Curso de Atendimento Especializado da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, Turma 01,** autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 10/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (20350632)**, que será realizado no período de 28 de março a 01 de abril de 2022, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

ORDEM	MATRÍCULA	CARGO	NOME
1	272.813-3	COMISSÁRIO PCPE	ANDRÉA GOMES DE CARVALHO
2	386.437-5	DELEGADO PCPE	ÉRICA FONSECA MATIAS AGUIAR FEITOSA
3	273.311-0	ESCRIVÃO PCPE	ELIVÂNIA PATRICIA GOMES
4	399.583-6	AGENTE PCPE	BIANCA OLIVEIRA DA SILVA
5	436.664-6	DELEGADO PCPE	ANDRESSA GAMA GÓES
6	436.552-6	DELEGADO PCPE	CARLOS HENRIQUE ROSA DOS SANTOS
7	399.786-3	AGENTE PCPE	MARÍLLIA JOYCE SILVA DE FREITAS CUNHA
8	387.635-7	AGENTE PCPE	AYANNE SABRINA AZEVEDO
9	387.556-3	AGENTE PCPE	RONALDO JACINTO DE MENDONÇA FILHO
10	399.814-2	AGENTE PCPE	MYZIA LIMA DE ANDRADE SANTOS
11	221.728-7	COMISSÁRIO PCPE	ALEXESSANDRO DE SOUZA LINS
12	208.595-0	COMISSÁRIO PCPE	FLÁVIA CRISTIANE DE CARVALHO PIRES
13	319.830-8	AGENTE PCPE	FERNANDA MARIA FIGUEIROA SILVESTRE
14	221.777-5	COMISSÁRIO PCPE	DAMIÃO ADRIANO CAVALCANTE CURVELO
15	273.648-7	COMISSÁRIO PCPE	MARCELO DE ANDRADE BORGES
16	221.463-6	COMISSÁRIO PCPE	ZULEIDE MARIA DA SILVA
17	350.837-4	ESCRIVÃO PCPE	JOZELMA JANIANI DE SOUZA
18	319.910-0	COMISSÁRIO PCPE	CHARLISON ANDRE DE OLIVEIRA SILVA
19	208.568-2	COMISSÁRIO PCPE	FABIO HENRIQUE DE LUCENA
20	388.014-1	AGENTE PCPE	GEORGE HUTZLER E SILVA
21	399.522-4	AGENTE PCPE	MIRELLE GUEDES SARMENTO
22	273.088-0	COMISSÁRIO PCPE	TARCISIA BARBOSA DA SILVA

**RINALDO DE SOUZA**

Secretário Executivo de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1951, DE 25/03/2022** - O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

**Designar, para integrar o corpo docente do Curso de Atendimento Especializado da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, Turma 01,** autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 10/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (20350632)**, que será realizado no período de 28 de março a 01 de abril de 2022, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

ATIVIDADE: Coordenação - Carga Horária: 40 h/a		
CARGO	MATRÍCULA	COORDENADOR
Comissária de Polícia	319.822-7	Ana Catarine Queiroz da Silva
DISCIPLINA: Sistema de Garantia de Direitos: Fundamentos da política social e o direito referente à proteção integral à criança e ao adolescente- Carga Horária: 4 h/a		
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
Comissário de Polícia	350.551-0	Giselly da Silva Pereira
DISCIPLINA: Família e Políticas Públicas: As relações de poder e a Rede/Articulação de Proteção no enfrentamento à violência contra criança e adolescente - Carga Horária: 4 h/a		
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
Comissária de Polícia	350.551-0	Giselly da Silva Pereira
DISCIPLINA: Desenvolvimento Infanto-juvenil: Os estágios do desenvolvimento na perspectiva histórico-cultural - Carga Horária: 16 h/a		
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
Comissário de Polícia	208.318-3	Marcio Silva de Souza
DISCIPLINA: Escuta Especializada e o Depoimento Especial: Entrevista Social e Relatório Técnico Social – instrumentos da investigação policial nos crimes contra criança e adolescente vítima ou testemunha de violência - Carga Horária: 16 h/a		
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR

**RINALDO DE SOUZA**

Secretário Executivo de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1952, DE 25/03/2022** - O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

**Matricular, no Curso de Operações Investigativas Dissimuladas, Turma 01**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 63/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (21227029)**, que será realizado no período de 28 de março a 01 de abril de 2022, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

ORDEM	MATRÍCULA	CARGO	NOME
1	208.629-8	COMISSÁRIO PCPE	NEILTON BORGUES DA SILVA
2	273.086-3	COMISSÁRIO PCPE	NILTON BORGES DA SILVA
3	399.835-5	AGENTE PCPE	LUCAS VINICIUS CARVALHO F. MATOS
4	387.637-3	AGENTE PCPE	RICARDO LIMA MELO CARVALHAL FRANÇA
5	386.443-0	DELEGADO PCPE	GEORGE DANTAS SARAIVA
6	386.844-3	AGENTE PCPE	DAVI ARAÚJO DE MORAIS
7	387.187-8	AGENTE PCPE	BARBINGTON PABLO RAPHAEL ROCHA PAZ
8	387.690-0	AGENTE PCPE	RENATO CÉLIO IRINEU PETROVICH
9	387.723-0	AGENTE PCPE	CASSIO VINNICIUS FERREIRA MARTINS
10	386.842-7	AGENTE PCPE	AMANDA DE MOURA SALVADOR
11	399.586-0	AGENTE PCPE	JOSÉ HUMBERTO BARBOSA SOUTO
12	386.968-7	AGENTE PCPE	JONHCLECIO DUARTE TEIXEIRA
13	386.963-6	AGENTE PCPE	JOAO ARTHUR DA SILVA
14	350.784-0	COMISSÁRIO PCPE	LEONARDO MOREIRA DE OLIVEIRA
15	386.965-2	AGENTE PCPE	RAFAEL FREIRE DA SILVA
16	297.142-9	COMISSÁRIO PCPE	PATRÍCIO LUCIANO DE SOUZA
17	399.606-9	AGENTE PCPE	JONAS JOSÉ RODRIGUES NETO
18	320.002-7	COMISSÁRIO PCPE	NARCISO DIAS DE ANDRADE NETO
19	387.313-7	AGENTE PCPE	EDNA LEIANE PEREIRA DOS SANTOS
20	386.824-9	AGENTE PCPE	JOSÉ CARLOS DA SILVA
21	399.623-9	AGENTE PCPE	ELENILSON DOS SANTOS DOS SILVA
22	390.913-1	AGENTE PCPE	JAIRO JOSE CARVALHO DA FONSECA FILHO
23	399.750-2	AGENTE PCPE	MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO FILHO
24	386.515-0	DELEGADO PCPE	JOSEILTON SAMPAIO DA SILVA
25	320.006-0	COMISSÁRIO PCPE	RAFAEL CARVALHO MIRANDA
26	387.117-7	AGENTE PCPE	FABIO DA SILVA ROCHA
27	273.783-3	COMISSÁRIO PCPE	FREDERICO DA SILVA FERREIRA SOUZA

**RINALDO DE SOUZA**

Secretário Executivo de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1953, DE 25/03/2022** - O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

**Designar**, para integrar o corpo docente do **Curso de Operações Investigativas Dissimuladas, Turma 01**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 63/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (21227029)**, que será realizado no período de 28 de março a 01 de abril de 2022, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

ATIVIDADE: Coordenação - Carga Horária: 40 h/a		
CARGO	MATRÍCULA	COORDENADOR
Comissária de Polícia	221.267-6	SIMONE XAVIER SANTANA SOARES
DISCIPLINA: Introdução a Busca da Informação- Carga Horária: 8 h/a		
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
Comissário de Polícia	221.407-5	DILSON LINS MARQUES DOS SANTOS JUNIOR
DISCIPLINA: Observação, Memorização e Descrição- Carga Horária: 4 h/a		
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
Comissário de Polícia	220.939-0	DOUGLAS JOSÉ SANTANA BARROS
DISCIPLINA: Recrutamento Operacional investigativo- Carga Horária: 4 h/a		
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
Comissário de Polícia	221.407-5	DILSON LINS MARQUES DOS SANTOS JUNIOR

DISCIPLINA: Disfarce - Carga Horária: 8 h/a		
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
Comissário de Polícia	221.407-5	DILSON LINS MARQUES DOS SANTOS JUNIOR
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
Agente de Polícia	350.807-2	JENNIFER FERREIRA DE SOUZA
Comissário de Polícia	220.939-0	DOUGLAS JOSÉ SANTANA BARROS
Escrivão de Polícia	273.805-8	GILBERTO DANILO MORAIS DA SILVA
DISCIPLINA: Estória Cobertura Investigativa - Carga Horária: 16h/a		
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
Comissário de Polícia	221.407-5	DILSON LINS MARQUES DOS SANTOS JUNIOR
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
Agente de Polícia	350.807-2	JENNIFER FERREIRA DE SOUZA
Comissário de Polícia	220.939-0	DOUGLAS JOSÉ SANTANA BARROS
Escrivão de Polícia	273.805-8	GILBERTO DANILO MORAIS DA SILVA

**RINALDO DE SOUZA**

Secretário Executivo de Defesa Social

### **2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

Sem alteração

### **2.4 - Corregedoria Geral SDS:**

Sem alteração

### **2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

## **3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

### **3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

### **3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

### **3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:**

Sem alteração

## **TERCEIRA PARTE** **Assuntos Gerais**

### **4 – Repartições Estaduais:**

Sem alteração

### **5 – Licitações e Contratos:**

#### **DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS**

##### **Reconheço e Ratifico**

**Processos no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93:- Proc.0147.2022.CPLII.DL.0099.Dasis:** Obj – Contratação emerg. de serv. hospitalares p/cirurgia de urologia p/ usuário deste Sismepe: Firma; Nupe Ltda. CNPJ 10.524.168/0001-50 valor R\$ 14.000,00; **Proc.0150.2022.CPLII.DL.0102.Dasis:** Obj: Pagto. de honorários médicos p/cirurgia neurológica p/ usuária deste Sismepe: Firma; Hospital Esperança S/A. CNPJ 02.284.062/0004-40, valor R\$ 140.933,02; Recife, 25 de março 2022 - Paulo Fernando Andrade Matos- Cel PM – Diretor da DASIS.



**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
DCC/DEAJA**

**Termo de Comodato nº 001/2018-DCC**

Prazo do Termo indeterminado A/C 20/02/2019, entre PMPE TVASABRANCA.

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
DCC/DEAJA-Termo de Contrato**

TC nº 002/2022. Proc.029.2021.CCPL- VI. PE.027.SAD. Serviços de passagens aéreas, 06.955.770/0001-74. Vigência: 21/03/22 à 20/03/22. Valor R\$ 30.000,00.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ATO DE ANULAÇÃO**

Considerando o teor do Parecer nº 0094/2022 (Doc. SEI nº 21181370) da Procuradoria Geral do Estado - PGE, ANULO, com fulcro no art. 49 da Lei nº 8.666/93, a ratificação da inexigibilidade publicada no DOE de 01/12/2021, que tem como objeto a formação do registro de preços corporativo para contratação do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Pernambuco (URBANA/PE), visando à prestação de serviço de carga e recarga de créditos eletrônicos, englobando cartões novos, para atender às demandas dos órgãos e entidades elencados como participantes e que atuam na região metropolitana do Recife. Recife, 25/03/2022. Rodrigo Silva Lages - Gerente Geral de Governança em Licitações do Estado

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Empresa: JICMAQ MOTORES E BOMBAS LTDA, CNPJ: 02.138.273/0001-22: impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 30 (trinta) dias, cumulado com Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Fundamento: Relatório do Processo Administrativo nº 147/2018 – CPAAP-SAD, referente ao processo licitatório nº 084.2016.VIII.PE.061.SARA, artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 21 do Decreto Estadual nº 42.191/2015. Recurso: desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo Administrativo encontra-se com vistas franqueada ao interessado, no endereço eletrônico [cpaap.sad@sad.pe.gov.br](mailto:cpaap.sad@sad.pe.gov.br), mediante solicitação, ou na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, 11º andar, Edifício Fred Dubeux, Bairro do Pina, nesta cidade, podendo exercer seu direito de recurso pelas mesmas vias. Recife, 22 de março de 2022. Gianni de Lima Guimarães. Secretária Executiva de Contratações Públicas do Estado.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO**

Pela presente, notifico a empresa: LATAN - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI (Nome fantasia: LATAN), CNPJ nº 04.432.145/0001-12, para apresentação de defesa no Processo Administrativo nº 156/2018 – CPAAP, SEI nº 0001200201.000004/2022-70, tendo em vista a imputação de emissão de declaração falsa no curso do processo licitatório nº 084.2016.VIII.PE.061.SARA. Informamos que, nos termos do inciso II, do art. 25, do Decreto nº 42.191/2015, o prazo para apresentação da defesa prévia é de **10 (dez) dias úteis**, e que a recusa em se pronunciar ou não sendo os fatos devidamente esclarecidos ou justificados, poderá ensejar a aplicação das sanções elencadas no art. 7º, da Lei 10.520/2002; no art.32, do Decreto nº 32.539/2008; e no item 20.1, do Edital. O Processo Administrativo encontra-se com vista franqueada ao interessado, mediante solicitação enviada para o endereço eletrônico [cpaap.sad@sad.pe.gov.br](mailto:cpaap.sad@sad.pe.gov.br), bem como, o envio da defesa deverá ser realizado para o mesmo email. Recife, 18 de março de 2022. Ana Claudia Vaz de A. F. Maia. Presidente da Comissão Permanente de Apuração de Aplicação de Penalidade – CPAAP/SAD.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO**

Pela presente, notifico a empresa: SUPERMERCADOS CATAMARA LTDA-ME, CNPJ nº 07.538.967/0001-70, do Relatório Conclusivo e para apresentação de Alegações Finais no Processo Administrativo nº 067/2017 – CPAAP, SEI nº 0001200201.000091/2021-84, tendo em vista a imputação de não entrega, no prazo, de documentação exigida no curso do processo licitatório nº 418.2016.II.PE.312.SEE. Informamos que, nos termos do art. 29, do Decreto nº 42.191/2015, o prazo para apresentação da alegações finais é de **10 (dez) dias úteis**, e que a recusa em se pronunciar ou não sendo os fatos devidamente esclarecidos ou justificados, poderá ensejar a aplicação das sanções elencadas no art. 7º, da Lei 10.520/2002; no art.32, do Decreto nº 32.539/2008; e no item 19.1, do Edital. O Processo Administrativo encontrasse com vista franqueada ao interessado, mediante solicitação enviada para o endereço eletrônico [cpaap.sad@sad.pe.gov.br](mailto:cpaap.sad@sad.pe.gov.br), bem como, o envio das alegações finais deverá ser realizado para o mesmo email. Recife, 18/03/2022. Ana Claudia Vaz de A. F. Maia. Presidente da Comissão Permanente de Apuração de Aplicação de Penalidade – CPAAP/SAD.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO**

Pela presente, notifico a empresa: SUPERMERCADOS CATAMARA LTDA-ME, CNPJ nº 07.538.967/0001-70, do Relatório Conclusivo e para apresentação de Alegações Finais no Processo Administrativo nº 067/2017 – CPAAP, SEI nº 0001200201.000091/2021-84, tendo em vista a imputação de não entrega, no prazo, de documentação exigida no curso do processo licitatório nº 418.2016.II.PE.312.SEE. Informamos que, nos termos do art. 29, do Decreto nº 42.191/2015, o prazo para apresentação da alegações finais é de **10 (dez) dias úteis**, e que a recusa em se pronunciar ou não sendo os fatos devidamente esclarecidos ou justificados, poderá ensejar a aplicação das sanções elencadas no art. 7º, da Lei 10.520/2002;

no art.32, do Decreto nº 32.539/2008; e no item 19.1, do Edital. O Processo Administrativo encontrasse com vista franqueada ao interessado, mediante solicitação enviada para o endereço eletrônico [cpaap.sad@sad.pe.gov.br](mailto:cpaap.sad@sad.pe.gov.br), bem como, o envio das alegações finais deverá ser realizado para o mesmo email. Recife, 18/03/2022. Ana Claudia Vaz de A. F. Maia. Presidente da Comissão Permanente de Apuração de Aplicação de Penalidade – CPAAP/SAD.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Empresa: ESSETRIC DISTRIBUIDORA LTDA (Nome fantasia: ESSETRIC), CNPJ nº 13.712.524/0001-57: impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 30 (trinta) dias, **cumulado com multa de R\$ 4.000,00** (quatro mil reais). Fundamento: Relatório do Processo Administrativo nº 036/2017 – CPAAP, sei nº 0001200201.000089/2021-13, referente ao processo licitatório nº 177.2016.II.PE.127.SES, Decisão sei nº 22405950, art. 7º, da Lei nº 10.520/2002; art. 32, do Decreto Estadual nº 32.539/2008; itens 19.1, 19.1.7 e 19.2 do edital c/c com o art. 21, do Decreto Estadual nº 42.191/2015. **Recurso:** Considera-se intimado desta decisão, para que apresente recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação ante a constatação de endereço incerto ou ignorado, conforme arts. 33 e 39, do Decreto nº 42.191/2015. **Impugnação:** Considera-se intimado para, nos termos do art. 3º, da Lei nº 13.178/2006, quitar o débito exigido ou oferecer impugnação quanto à exigibilidade do crédito no prazo de 10 (dez) dias úteis. O Processo Administrativo encontrasse com vista franqueada ao interessado, no endereço eletrônico [cpaap.sad@sad.pe.gov.br](mailto:cpaap.sad@sad.pe.gov.br), mediante solicitação, ou na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, 11º andar, Edifício Fred Dubeux, Bairro do Pina, nesta cidade, podendo exercer seu direito de recurso e de impugnação pelas mesmas vias. Recife, 16 de março de 2022. Gianni de Lima Guimarães. Secretária Executiva de Contratações Públicas do Estado.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I**

**ADJUDICO** o **PL.0002.2021.CPL-I.PE.0002.DAG-SDS-RP** para o fornecimento eventual de Macacões Descartáveis Impermeáveis, que possuem um caráter de Equipamento de Proteção Individual(EPI) de uso contínuo, utilizado no serviço prestado pela POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO e os INSTITUTOS DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO DA CUNHA – IMLAPC/GGPOC/SDS/PE – SEDE (RECIFE/PE), BEM COMO OS INSTITUTOS DE MEDICINA LEGAL DE CARUARU/PE E PETROLINA/PE. **VENCEDORA: TEM DE TUDO COMÉRCIO EM GERAL EIRELI, CNPJ: 28.164.557/0001-87, Itens 1, 2 e 3 (cotas principais) e 5 e 6 (cotas reservadas), Valor Total Adjudicado: R\$ 251.040,0000.** Recife, 25/03/2021. **ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA** – Cap BM Pregoeiro e Presidente.

**QUARTA PARTE  
Justiça e Disciplina**

**6 - Elogio:**

Sem alteração

**7 - Disciplina:**

Sem alteração